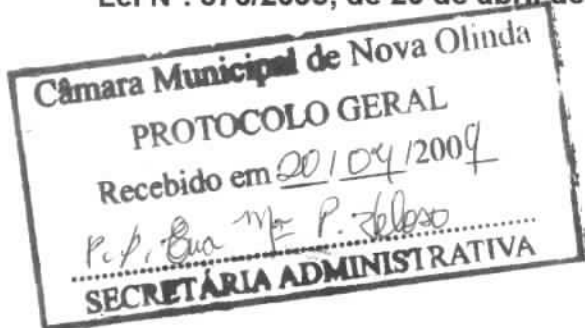




GOVERNO MUNICIPAL  
**PREFEITURA DE NOVA OLINDA**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº. 576/2009, de 20 de abril de 2009.



*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar Financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil S/A na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 188.000.00 (Cento e oitenta e oito mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação).

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

**Art. 2º.** A operação de que se trata o Art. 1º. dessa Lei subordinar-se-á às seguintes condições gerais:

I - a taxa de juro do financiamento é a taxa de juros de longo prazo TJLP acrescido de taxa de juro de 4% (quatro por cento) ao ano;

II - a dívida será paga em até 72 (setenta e duas) parcelas, contados a partir do termino da carência, em parcelas mensais;

III - a carência será de até 06 (seis) meses, contados a partir do primeiro desembolso;

IV - a participação do Município, a título de contra partida, só será requerida caso a soma dos valores dos bens adquiridos ultrapasse o limite do valor contratado neste financiamento.

Parágrafo Único. As condições de operações de crédito descrita neste Artigo poderão ser alteradas, caso sejam autorizadas ou negociadas pelo Órgão competente condições mais benéficas para o Município.

**Art. 3º.** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia em caráter irrevogável



GOVERNO MUNICIPAL  
**PREFEITURA DE NOVA OLINDA**  
GABINETE DO PREFEITO

e irratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º. Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento da Despesa do corrente exercício no valor de R\$ 188.000,00 (Cento e oitenta e oito mil reais) assim distribuídos:

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

01.05.05.12.361.231.2. – Manutenção do Programa Caminho da Escola

3.2.90.21.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato .....R\$ 15.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente .....R\$ 188.000,00

**Art. 5º.** Os recursos necessários para a abertura deste crédito serão os citados no Art. 43 § 1º da Lei 4.320/64.

**Art. 6º.** O programa e as despesas decorrentes desta Lei, ficam automaticamente incluídas na Lei Municipal que instituiu o Plano Plurianual para o período de 2006-2009, para fim de compatibilização.

**Art. 7º.** O orçamento do Município de Nova Olinda – CE, consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antonio Jeremias Pereira, Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olinda(CE), em 20 de abril de 2009.

  
**AFONSO DOMINGOS SAMPAIO**  
Prefeito Municipal